



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0710/2013

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de curso de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas para que após estudos o mesmo seja enviado a esta Casa Legislativa na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de maio de 2013.

DOUGLAS LISBOA
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam os responsáveis pelas creches públicas e privadas do Município obrigados a promover através de profissionais especializados cursos de primeiros socorros aos trabalhadores de suas respectivas instituições.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de maio de 2013.

**DOUGLAS LISBOA DA SILVA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O trabalho desenvolvido por nossas creches é da maior importância em função de seu duplice efeito: atender as crianças e possibilitar tranquilidade aos seus responsáveis.

Entretanto, é preciso uma atenção especial, pois, crianças são grandes vítimas de acidentes que podem ocorrer em qualquer momento e em qualquer lugar.

A mesma atenção e preocupação devem ser dirigidas aos profissionais que prestam os serviços nas diversas creches existentes em nossa cidade, devendo eles receber tratamento diferenciado no sentido de qualificá-los para as mais variadas situações.

Com base neste contexto, não há dúvidas que o treinamento efetivo em primeiros socorros deva ser oferecido aos que trabalham com crianças nessas instituições.

Desta forma, achamos pertinente apresentar a presente proposição no sentido de que o presente ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de curso de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas para que após estudos do Poder Executivo o mesmo seja enviado a esta Casa Legislativa na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de maio de 2013.

DOUGLAS LISBOA DA SILVA
VEREADOR